

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS FINANCIADORES DO PROJETO PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA); PDDE QUALIDADE (PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR, MAIS CULTURA; ESCOLA DE FRONTEIRA, ATLETA DA ESCOLA, ESCOLA SUSTENTÁVEL) E PDDE ESTRUTURA (PROGRAMA AGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ESCOLA DO CAMPO, ESCOLA ACESSÍVEL E PDE ESCOLA), REFERENTE AOS REPASSES DO EXERCÍCIO DE 2022, EFETUADOS PARA OS AGENTES EXECUTORES.**

## **PROCESSO Nº 2023.08.10.001-SEDUC-DL**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação para a Prestação de contas junto aos órgãos financiadores do projeto PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola); PDDE QUALIDADE (Programa Ensino Médio Inovador, Mais Cultura; Escola de Fronteira, Atleta da Escola, Escola Sustentável) e PDDE ESTRUTURA (Programa Agua e esgotamento Sanitário, Escola do campo, Escola acessível e PDE Escola), referente aos repasses do exercício de 2022, efetuados para os agentes executores.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.